

**CONTRATO Nº 006/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA M. B. S. TRATORES E PEÇAS EIRELI EPP, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 057/2016.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MBS TRATORES E PEÇAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.793.468/0001-79, com sede na Avenida Aristides Campos, nº 493, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-377, por seu representante legal, o senhor **MARCOS BRUNO SARTÓRIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 158.679 SGPC-ES, inscrito no CPF sob o nº 096.378.857-49, residente e domiciliado na Rua Valdino, nº 29, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.06-010, doravante denominada **CONTRATADA** que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 057/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**, durante o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00** ( Sessenta Mil Reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 057/2016, referente aos **lotes: 02, 04 e 06**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

<b>LOTE 02</b>	<b>VALOR DE DESCONTO</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para máquinas leves - (tratores agrícolas de roda e outros semelhantes)</b>	Preço Unitário
<b>1.36.09</b> - Peças e Acessórios de Mecânica, Carroceria: suspensão, direção, freio, rodas e pneus, transmissão; embreagem, escapamentos, torno mecânico, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, recuperação de pára-choques e acessórios.  Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	<b>22%</b>

<b>LOTE 04</b>	<b>VALOR DE DESCONTO</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para máquinas leves - (tratores agrícolas de roda e outros semelhantes)</b>	Preço Unitário
<b>1.36.17</b> - Peças e Acessórios de mecânica: motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação.  Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	<b>22%</b>

<b>LOTE 06</b>	<b>VALOR DE DESCONTO</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS</b> <b>Para máquinas leves - (tratores agrícolas de roda, e outros semelhantes)</b>	Preço Unitário
<b>1.36.21</b> - Peças e Acessórios de regulagem eletrônica, sistema eletrônico e sistema elétrico (módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias) e sistema de ar refrigerado.  Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	<b>30%</b>

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do produto, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas **não** Optantes pelo Simples Nacional).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **740** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **152** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais Requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos, juntamente ao responsável pelo Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, o servidor Lélío Balbino Lial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

Continuação do Contrato nº 006/2017, com a Empresa **M. B. S. TRATORES E PEÇAS EIRELI – EPP**.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

**ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES**

Fiscal do Contrato – Desenvolvimento Rural

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**

Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

**M. B. S. TRATORES E PEÇAS EIRELI - EPP**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Eliete Antoneli Augustinho – Setor de Contratos

2) \_\_\_\_\_

**Resumo de Contrato nº 006/2017.**

Pregão Presencial nº 057/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** M. B. S. TRATORES E PEÇAS EIRELI - EPP

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES, durante o exercício de 2017.

**Valor: R\$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais)

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** -

Classificação Funcional:  
20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa:  
3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha:

**740** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** -

Classificação Funcional:  
15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **152** - Fontes:

**1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo.

**Vigência:** 02.01.2017 a 31.12.2017.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

**Almir Lima Barros.**  
Prefeito Municipal.

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) Responsável

Eliete Antoneli Augustinho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 700.238